



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

## **EMENDA Nº 33/2000, DE 08 DE JUNHO DE 2000, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS ORIGINÁRIAS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS.”

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte EMENDA ao texto da Lei:

“**Art. 1º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

- I – Artigo 65;
- II – Artigo 66.

**Art. 2º** - O inciso VIII do Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 11** - .....

**VIII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, obedecidas as normas da Constituição Federal.’**

**Art. 3º** - Fica criado um parágrafo único no Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

‘**Art. 14** - .....

**Parágrafo Único – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observando-se as disposições contidas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.’**

**Art. 4º** - O parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 63** - .....

**Parágrafo Único – Nos casos deste artigo o prefeito licenciado terá direito ao subsídio.’**

Rua Florêncio Pupo, 213 – Centro – Itatiba – SP

CEP: 13.250-300

Fone: (011) 7806-0404

<http://www.netwave.com.br/cmi>

email: [cmi@netwave.com.br](mailto:cmi@netwave.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - O Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 64 – No final de cada legislatura e antes das eleições municipais, a Câmara Municipal fixará, mediante lei, para o quadriênio subsequente, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, observando-se o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.’**

**Art. 6º** - Fica criado um parágrafo único no Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

**‘Art. 75 - .....**

**Parágrafo Único – No final de cada legislatura e antes das eleições municipais, a Câmara Municipal fixará, mediante lei, para o quadriênio subsequente, o subsídio dos Secretários Municipais, observando-se o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.’**

**Art. 7º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itatiba entrará em vigor na data de sua publicação.”

**MESA DA EDILIDADE**, 08 de junho de 2000.

**EVAIR PIOVESANA**  
Presidente

**SEBASTIÃO MANTOVANI**  
1º Secretário da Mesa

**LUIZ GONÇALVES SIMÕES**  
2º Secretário da Mesa

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba, em oito de junho de dois mil.

**Ana Maria Capeletto de Oliveira**  
Diretora Geral